



BOLETIM DE SERVIÇO



EDIÇÃO Nº 045

Garanhuns, 26 de junho de 2026

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

REITOR

Airon Aparecido Silva de Melo

VICE-REITOR

Mácio Farias de Moura

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

José Renato Correia Ferro

PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Emanuelle Camila Moraes de Melo Albuquerque Lima

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA

Marcos Pinheiro Franque

PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Joselya Claudino de Araújo Vieira

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

José Romualdo de Sousa Lima

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

Victor Netto Maia

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Valdeline Adriany Cardoso de Oliveira Melo

APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço está previsto na Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Boletim de Serviço é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição.

EDIÇÃO

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 045, sexta-feira, 26 de junho de 2026

Página | 3

SUMÁRIO

REITORIA.....	4 e 5
PROGEPE.....	6
PRPPGI.....	7
CONSEPE.....	8, 9 e 10

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 045, sexta-feira, 26 de junho de 2026

Página | 4

REITORIA

Portaria nº 343/2026-REIT, de 25 de junho de 2026.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2014, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 342/2026-REIT, de 19 de junho de 2026, publicada no Boletim de Serviços da UFAPE nº 044, de 19 de junho de 2026, página 4, modificando os termos a seguir, permanecendo os demais termos inalterados:

Onde se lê:

[...]
Portaria nº 030/2025-REIT, de 12 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviços UFAPE Edição nº 012, de 12 de fevereiro de 2025.
[...]

Leia-se:

[...]
Portaria nº 130/2026-REIT, de 17 de março de 2026, publicada no Boletim de Serviços UFAPE Edição nº 020, de 17 de março de 2026.
[...]

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

Portaria nº 344/2026-REIT, de 25 de junho de 2026.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - ATUALIZAR O CADASTRO DA UORG DE LOTAÇÃO E EXERCÍCIO do servidor abaixo relacionado:

QT D	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	SETOR/SEÇÃO DE EXERCÍCIO
1	RAFAEL ALEXANDRE QUEIROZ	1051669	Médico Veterinário	Hospital Veterinário Universitário - HVU.REIT	Seção de Cirurgia e Anestesiologia de Pequenos Animais - SCAPAN.CPAN

(Processo nº 23875.001698/2026-34)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

Portaria nº 345/2026-REIT, de 25 de junho de 2026.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - ATUALIZAR O CADASTRO DA UORG DE LOTAÇÃO E EXERCÍCIO da servidora abaixo relacionada:

QT D	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	SETOR/SEÇÃO DE EXERCÍCIO
1	SUZANE DUARTE SOUZA JUSTO	2072177	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	Hospital Veterinário Universitário - HVU.REIT	Seção de Clínica Médica de Pequenos Animais - SCMPAN.CPAN

(Processo nº 23875.001698/2026-34)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

Portaria nº 346/2026-REIT, de 25 de junho de 2026.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora MARCIA FELIX DA SILVA CORTEZ, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Matrícula SIAPE nº 1804583, para atuar como Coordenadora Substituta Eventual do Curso de Licenciatura em **Letras**, da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco. (Processo nº 23875.002108/2026-91)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 045, sexta-feira, 26 de junho de 2026

Página | 5

REITORIA

Portaria nº 347/2026-REIT, de 25 de junho de 2026.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora PATRÍCIA VIANA GONÇALVES, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Matrícula SIAPE nº 3524557, para atuar como Substituta Eventual do Diretor no Departamento de Processos Seletivos e Provimentos, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), nos impedimentos do titular do Cargo. (Processo nº 23875.002066/2026-98)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

Portaria nº 349/2026-REIT, de 26 de junho de 2026.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o DESPACHO Nº 793 / 2026 - CPPAD.GAB constante no Processo nº 23875.000309/2024-91, resolve:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria nº 044/2026-REIT, de 29 de janeiro de 2026, permanecendo os demais termos inalterados:

Onde se lê:

[...]

Comissão de Investigação Preliminar Sumária

Leia-se:

[...]

Comissão de Sindicância Investigativa

Art. 2º - A Comissão deverá concluir os trabalhos o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do artigo 42 e seguintes da Portaria Normativa CGU nº 27/2022 e demais disposições legais correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

Portaria nº 350/2026-REIT, de 26 de junho de 2026.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - ATUALIZAR O CADASTRO DA UORG DE LOTAÇÃO E EXERCÍCIO do servidor abaixo relacionado:

Q T D	NOME	MATRÍC ULA	CARGO	LOTAÇÃO	SETOR/SEC ÃO DE EXERCÍCIO
1	ISMAEL JOSÉ CARDOSO RODRIGUES	3417348	Assistente em Administração	Prefeitura - PREF.REIT	Prefeitura - PREF.REIT

(Processo nº 23875.002065/2026-43)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

PROGEPE

Portaria nº 087/2026 - PROGEPE, de 25 de junho de 2026.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria no 403/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.000820/2026-55.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a PORTARIA PROGEPE/UFAPE Nº 045/2026 de 31 de março de 2026, alterando a nomenclatura da progressão por mérito profissional, de acordo com informações abaixo:

Onde se lê:

Interstício
01/08/2025

Leia-se:

Interstício
01/01/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 045, sexta-feira, 26 de junho de 2026

Página | 7

PRPPGI

Portaria nº 03/2026-PRPPGI, de 25 de junho de 2026.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designado pela Portaria nº 407/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 02/2026-PRPPGI, de 09 de junho de 2026, publicada no Boletim de Serviços da UFAPE, EDIÇÃO No 041, quarta-feira, 10 de junho de 2026;

Art. 2º Excluir a docente Roberta Medeiros de Souza da suplência da área de Ciências da Sociais;

Art. 3º - Inclusão os docentes: Mércia de Lima Pereira e Heloisa Fernanda da Silva Santos, na suplência da área de Ciências da Sociais:

Art. 4º - Publicar nova portaria designando os servidores do quadro único de pessoal da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE) para comporem a Coordenação e o Comitê interno dos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), nos termos a seguir:

Comitê Interno dos Programas de Iniciação Científica:

Coordenadora: Profª Dra. Josabete Salgueiro Bezerra de Carvalho.

Eventual substituto: Profº Dr. Joelton Duarte de Santana.

6. Ciências Sociais Aplicadas	Daniela Moreira de Carvalho. Maria do Carmo de Albuquerque Braga	Mércia de Lima Pereira; Heloisa Fernanda da Silva Santos
7. Engenharias	Iris Barbosa de Souza Suzana Pedroza da Silva	Luciares Costa de Araújo Marteson Cristiano dos Santos Camelo
8. Linguística, Letras e Artes	Joelton Duarte de Santana Jailze de Oliveira Santos	Mauro Alexandre Farias Fontes

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ ROMUALDO DE SOUSA LIMA
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

ÁREA	TITULAR	SUPLENTE
1. Ciências Agrárias	Dulciene Karla de Andrade Silva. Valcilene Rodrigues da Silva	Safira Valença Bispo
2. Ciência Biológicas	Luciana Maia Moser Renato José Reis Molica	Carlos Frederico Lins e Silva Brandão Josabete Salgueiro Bezerra de Carvalho
3. Ciências Exatas e da Terra	Luis Filipe Alves Pereira. Rodrigo Cardoso Amaral de Andrade	Wellington Romero Serafim Freire.
4. Ciências Humanas	Taynah De Brito Barra Nova Valéria Suely Simões Barza	Glória Maria Duarte Cavalcanti Luciano Cavalcanti do Nascimento
5. Ciências da Saúde	Luiz Carlos Fontes Baptista Filho Emanuela Polimeni de Mesquita	Lúcia Oliveira de Macedo

CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 010, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta a participação de discentes de graduação no Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica no âmbito da UFAPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE, no uso de suas atribuições, conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar, no âmbito da UFAPE, a mobilidade de discentes de graduação em consonância com o Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica.

Art. 2º Entende-se por Mobilidade Acadêmica, no âmbito do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica, a possibilidade do discente regularmente matriculado em curso de graduação cursar componentes curriculares em Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) distinta daquela de sua origem, mediante a constituição de vínculo acadêmico temporário com a instituição receptora.

Parágrafo único. Somente poderão participar do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica os discentes vinculados a instituições que tenham aderido formalmente ao referido programa, nos termos estabelecidos pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES).

CAPÍTULO I

Da Mobilidade Acadêmica de Discentes de outra IFES para a UFAPE

Art. 3º Somente poderão participar deste programa discentes regularmente matriculados em cursos de graduação em IFES brasileiras, que tenham concluído, pelo menos, 20% (vinte por cento) da carga horária de integralização do curso de origem e que não possuam mais de duas reprovações, por nota ou frequência, nos dois períodos letivos imediatamente anteriores ao pedido.

Parágrafo único. A carga horária a que se refere o *caput* do artigo deve ser comprovada por meio de informação contida no histórico escolar do discente, caso o histórico não possua com clareza esse dado, por meio de declaração emitida por setor competente da IFES de origem.

Art. 4º Esta resolução não se aplica aos pedidos de transferência nem aos discentes com matrícula trancada na IFES de origem.

Art. 5º O prazo de permanência do discente participante do Programa na UFAPE será de até dois semestres letivos.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo pode ser, em caráter excepcional, prorrogado por mais um semestre, a critério da UFAPE e da IFES de origem.

Art. 6º O discente participante do Programa terá vínculo temporário com a UFAPE.

Art. 7º Na UFAPE a coordenação do Programa ficará a cargo da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG) representada pela Coordenadoria de Planejamento de Ensino (CPL) vinculada ao Departamento de Ensino (DENS).

Art. 8º O discente interessado deverá inscrever-se no Programa de Mobilidade Acadêmica, indicando os componentes curriculares pretendidos. A efetiva matrícula nos componentes estará condicionada à aprovação no processo seletivo, ao atendimento aos pré-requisitos e à disponibilidade de vagas.

§ 1º No ato da solicitação, o discente deverá apresentar documentação que comprove o atendimento aos pré-requisitos estabelecidos para a disciplina pretendida.

§ 2º Após o recebimento da solicitação, a Coordenação do Curso responsável pela oferta da disciplina analisará o pedido, considerando o atendimento aos pré-requisitos e a disponibilidade de vagas.

Art. 9º Após a análise da documentação apresentada pelo discente e a manifestação da

Coordenação do Curso responsável pela disciplina quanto ao atendimento dos pré-requisitos e à disponibilidade de vaga, a CPL publicará o resultado das solicitações de Mobilidade Acadêmica do Programa ANDIFES para ingresso no semestre letivo subsequente.

Parágrafo único. O resultado a que se refere o *caput* deste artigo será divulgado em prazo estabelecido pela CPL, observando-se a antecedência necessária para a efetivação da matrícula e o início das atividades acadêmicas.

Art. 10. Os procedimentos para participação no Programa bem como a documentação exigida serão descritos em Edital próprio.

Parágrafo único. São documentos indispensáveis à participação no Programa:

- I – carta de apresentação da IFES de origem emitida pela coordenação do curso;
- II – histórico escolar do discente;
- III – comprovante de vínculo; e
- IV – matriz curricular do curso de origem.

CAPÍTULO II

Da Mobilidade Acadêmica de Discentes da UFAPE para outra IFES

Art. 11. O discente da UFAPE interessado em participar do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica em outra IFES deverá comunicar formalmente seu afastamento à UFAPE, mediante a abertura de processo administrativo dirigido à CPL, instruído com os seguintes documentos:

- I – requerimento formal de participação no programa;
- II – carta de anuência emitida pela Coordenação do Curso da UFAPE;
- III – termo de compromisso firmado entre as instituições envolvidas;
- IV – programas dos componentes curriculares a serem cursados na IFES receptora;
- V – plano de estudos ou de atividades acadêmicas;
- VI – comprovante de aceitação ou de matrícula na IFES receptora, quando disponível;
- VII – declaração de vínculo ativo com a UFAPE; e
- VIII – histórico escolar atualizado.

§ 1º O afastamento por vínculo temporário de que trata o *caput* será registrado pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), mediante aceitação do seu pedido pela UFAPE e IFES receptora, com a garantia da análise do aproveitamento acadêmico das disciplinas nas quais o discente obtiver aprovação, observadas as normas institucionais aplicáveis.

§ 2º O período de afastamento por vínculo temporário será computado na contagem do tempo máximo previsto para integralização do respectivo currículo pleno.

Art. 12. O Coordenador do Curso da Instituição de origem do discente deverá dar o aval de aceitação do pedido de afastamento, com base nas disciplinas a serem cursadas, conforme análise do programa das respectivas disciplinas.

§ 1º O plano de trabalho a ser desenvolvido na IFES receptora deverá ser previamente submetido à Coordenação do Curso de origem da UFAPE, para análise dos componentes curriculares a serem cursados, com vistas ao seu posterior aproveitamento acadêmico, observada a aprovação do discente nos componentes cursados e à compatibilidade de conteúdos e carga horária, observadas as normas institucionais vigentes.

§ 2º As coordenações de curso disporão sobre a forma que o documento a que se refere o § 1º deverá ser encaminhado.

§ 3º Caso o discente da UFAPE curse outras disciplinas na instituição receptora, além daquelas previamente programadas, cabe ao Coordenador do Curso da UFAPE decidir pelo seu aproveitamento após o retorno.

§ 4º A entrega do documento a que se refere o § 1º deve ser feita pelo discente antes da aceitação na IFES receptora.

CONSEPE

CAPÍTULO III

Das Competências da Coordenadoria de Planejamento de Ensino (CPLE) e Coordenações de Cursos

Art. 13. Compete a CPLE:

- I – lançar, por meio da PREG, o Edital do Programa;
- II – receber e analisar as solicitações de Mobilidade Acadêmica de discentes de outras IFES;
- III – dar os encaminhamentos administrativos para a matrícula do discente aceito na UFAPE;
- IV – receber, de outras IFES, os comunicados de aceitação de discentes da UFAPE e dar os encaminhamentos administrativos e ciência às coordenações e aos setores interessados;
- V – comunicar à IFES de origem sobre a aceitação do discente na UFAPE; e
- VI – divulgar os resultados dos editais e demais atos relacionados à mobilidade acadêmica.

Art. 14. Compete às Coordenações de cursos:

- I – aprovar as solicitações dos discentes interessados em ingressar no Programa de Mobilidade Acadêmica e verificar a disponibilidade de vagas nos componentes curriculares solicitados;
- II – encaminhar ao DRCA as solicitações de matrícula dos discentes aceitos;
- III – fornecer carta de apresentação aos discentes da UFAPE que desejarem participar da Mobilidade Acadêmica em outra IFES;
- IV – analisar os casos excepcionais de permanência de discentes participantes do Programa por mais de dois semestres ou vetar sua permanência;
- V – analisar as solicitações das equivalências de disciplinas cursadas por discentes que realizarem a mobilidade em outras IFES e encaminhá-las para seu registro junto ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA;
- VI – analisar o plano de disciplinas a serem cursadas pelo discente da UFAPE na IFES de destino, de modo a possibilitar o posterior aproveitamento acadêmico, observada a aprovação do discente e a compatibilidade entre os componentes curriculares;
- VII – verificar o atendimento aos pré-requisitos dos componentes curriculares solicitados; e
- VIII – acompanhar a execução administrativa do Programa.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Discentes

Art. 15. Constituem os direitos do discente participante:

- I – cursar os componentes curriculares para os quais tenha sido regularmente aceito e matriculado na instituição receptora;
- II – usufruir da infraestrutura acadêmica disponibilizada aos discentes da instituição receptora, observadas as normas internas aplicáveis;
- III – receber orientação acadêmica da coordenação do curso e dos setores responsáveis pela mobilidade acadêmica, tanto na instituição de origem quanto na instituição receptora;
- IV – solicitar alterações em seu plano de estudos durante o período de mobilidade, mediante anuência das instituições envolvidas e observadas as regras estabelecidas em edital;
- V – obter, ao término do período de mobilidade, documentação comprobatória das atividades acadêmicas desenvolvidas e dos componentes curriculares cursados;
- VI – ter analisado o aproveitamento dos estudos realizados na instituição receptora, observadas as normas acadêmicas vigentes e as equivalências previamente aprovadas;

VII – manter seu vínculo acadêmico com a instituição de origem durante o período de mobilidade, nos termos desta Resolução;

VIII – ser tratado com igualdade de condições em relação aos demais discentes participantes do Programa, observadas as especificidades da mobilidade acadêmica;

IX – apresentar recursos administrativos nos casos previstos nesta Resolução e nos respectivos editais; e

X – receber informações claras e tempestivas acerca dos procedimentos, prazos e exigências relacionados ao Programa de Mobilidade Acadêmica.

Art. 16. Constituem deveres do discente participante:

I – manter matrícula ativa e vínculo regular com a instituição de origem durante todo o período de participação no Programa;

II – observar as normas acadêmicas, administrativas e disciplinares da instituição receptora;

III – cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Resolução, nos editais e demais atos normativos aplicáveis;

IV – frequentar regularmente as atividades acadêmicas dos componentes curriculares em que estiver matriculado;

V – dedicar-se às atividades acadêmicas previstas em seu plano de estudos, buscando o adequado aproveitamento escolar;

VI – comunicar à coordenação do curso de origem e aos setores responsáveis quaisquer alterações em seu plano de estudos durante o período de mobilidade;

VII – solicitar previamente a aprovação de alterações de disciplinas ou atividades acadêmicas inicialmente previstas;

VIII – preservar e utilizar adequadamente os bens, equipamentos, instalações e recursos disponibilizados pela instituição receptora;

IX – manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato junto às instituições envolvidas;

X – apresentar, sempre que solicitado, documentos e informações necessárias ao acompanhamento de sua participação no Programa;

XI – encaminhar à instituição de origem, ao término do período de mobilidade, a documentação necessária ao aproveitamento acadêmico das atividades realizadas;

XII – zelar pela imagem institucional da UFAPE e da instituição receptora, adotando conduta compatível com os princípios éticos e acadêmicos aplicáveis;

XIII – informar imediatamente à coordenação do curso de origem eventual desistência, interrupção ou impossibilidade de continuidade da mobilidade;

XIV – cumprir as exigências previstas para renovação ou prorrogação do período de mobilidade, quando cabível;

XV – responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamento, moradia, alimentação, transporte e demais custos pessoais relacionados à participação no Programa, salvo quando houver benefício específico concedido por programa institucional ou edital próprio; e

XVI – devolver ou regularizar eventuais pendências acadêmicas, documentais ou administrativas perante a instituição receptora ao término da mobilidade.

Art. 17. O descumprimento dos deveres previstos nesta Resolução poderá ensejar:

I – advertência formal;

II – cancelamento da participação no Programa de Mobilidade Acadêmica;

III – indeferimento de pedido de prorrogação da mobilidade; e

IV – adoção das medidas acadêmicas e administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

CONSEPE

CAPÍTULO V

Do Cancelamento da Mobilidade

Art. 18. A participação no Programa poderá ser encerrada:

- I – por solicitação do discente;
- II – por determinação da instituição receptora;
- III – por perda do vínculo com a instituição de origem;
- IV – por descumprimento das normas acadêmicas aplicáveis; e
- V – por descumprimento das disposições previstas nesta Resolução ou no respectivo edital. Parágrafo único. O discente que desistir da mobilidade deverá comunicar formalmente a desistência à instituição de origem e à instituição receptora.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 19. Em caso de o número de pedidos superar o número de vagas oferecidas pela UFAPE, a seleção dos candidatos será realizada, pelos Coordenadores de Curso, observando-se os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- I – maior média aritmética geral do discente, incluindo-se as reprovações;
- II – menor número de reprovações em disciplinas do curso; e
- III – maior percentual cursado da carga horária obrigatória total do curso, estabelecida pela instituição de origem.

§ 1º O resultado da seleção será homologado pela Coordenadoria de Planejamento de Ensino, vinculada ao Departamento de Ensino, e pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

§ 2º Caberá recurso administrativo no prazo de dois dias úteis após a divulgação do resultado preliminar.

§ 3º O procedimento recursal será disciplinado pelo edital.

§ 4º Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos neste artigo, terá preferência o discente de maior idade.

Art. 20. A participação no Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica não gera obrigação de concessão de bolsas, auxílios financeiros, moradia estudantil ou qualquer outra forma de benefício por parte da UFAPE, salvo previsão específica em edital ou programa institucional.

Art. 21. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, observadas as normas institucionais da UFAPE e os regulamentos do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica.

Art. 22. Fica revogada a Resolução nº 010/2023.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2026.

Garanhuns-PE, 25 de junho de 2026.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Presidente